

ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura Municipal de Timon

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE AUTARQUIA MUNICIPAL



Processo Administrativo nº 047/2023 - SAAE Dispensa de Licitação nº 001/2023

Termo de Contrato nº 002/2023, piura o fornecimento de materiais de uso comum, que entre si celebram o Município de Timon, por meio do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e a empresa M. do A. Costa da Silva, na forma que se especifica.

Esgoto - SAAE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.429.229/0001-22, com sede nesta cidade, na Rua São José, nº 25, Centro, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente a Senhora Levina Lenara Vieira Cabral Vale, nomeada mediante Portaria nº 016/2021-GP, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.068.643-SSP/PI e CPF nº 045.442.443-40, e do outro a empresa M. do A. Costa da Silva, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.486.369/0001-13, com sede estabelecida na cidade de Timon - MA, à Avenida Presidente Médici, nº 2150, bairro Formosa, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Senhor Francisco de Assis Silva Santos, procurador, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.108.437/SSP-PI e CPF nº 428.769.823-15, resolvem, entre si, celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais de Construção em Geral, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-ihes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e, no que couber pelas disposições de direito privado, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consiste objeto do presente contrato o fornecimento, com entrega em remessas parciais de materiais de construção em geral, cujas especificações, quantidades e preços encontram-se em conformidade com a proposta vencedora, de acordo com a planilha abaixo:

LOTE ÚNICO								
Item	Especificação dos Produtos	Qtd.	Unid.	Valor	Valor			
				Unicário	Total			
	·			R.S	138			
0.1	Areia grossa	04	Car	350,00	1.400,00			
. 02	Seixo nº 01	02	Car	850,00	1.700,00			
03	Tijolo de furos	03	Mil	600,00	1.800,00			
04	Telha colonial	02	Mil	800,00	1.600,00			
05	Estaca reta de cimento	30	Und	33,00	990,00			

9 X

ESTADO DO MARANHÃO



Prefeitura Municipal de Timon

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE *AUTARQUIA MUNICIPAL*



Continuação...

Continuação		Qtd.	Unid.	Valor	Valor	
Iten	Especificação dos Produtos	Veca.	Cara	Unitário	Total	
				R\$	R\$	
	2 1 D/ 250m	04	Pç	201,50	. 806,00	
06		06	Kg	33,35	200,10	
07	Arame liso galvanizado		Bld	179,29	1.434,32	
08		08	-	298,00	1.192,00	
09	Tinta latex azul – 18 litros	04	Bld		183,60	
10	Lâmpada led de 15w	15	Und	12,24		
11		15	Und	13,55	203,25	
12		02	Und	398,00	796,00	
13	4.13	03	Und	49,08	147,24	
14		01	Und	698,00	698,00	
1:		08	Bld	57,15	537,20	
,, .10	Enxada média c/ cabo	02	Und	89,73	179,46	
1,1,	Lixa p/ parede	20	Fl	1,22	24,40	
1	Pincel de rolo de espuma, tam. G	05	Und	8,00	40,00	
1	Porta metálica – 2,10 x 0,80m	02	Und	345,00	690,00	
2	Porta metálica – 2,10 x 0,70m	02	Und	345,00	690,00	
2	Çimento – saco de 50kg	. 35	Und	46,00	1.610,00	
	TOTAL R\$					

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total do presente contrato, em conformidade com es quantitativos e preços estabelecidos na cláusula primeira, correspondentes aos itens que compõe o lote importa em R\$ 16.921,57 (Dezesseis mil novecentos e vinte um reais, cinqüenta e sete centavos).

DA FONTE DE RECUESOS/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas como objeto contratado são provenientes de receita própria do Município de Timon, e correrão por conta das dotações orçamentárias do SAAE, consignadas no exercício financeiro vigente, conforme detalhamento que segue:

Aplicação: Manutenção do Sistema de Água e Esgoto

Projeto Atividade: 17.511.1018.2163.0000

Material de Consumo: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 1.500.00

DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA – Após a assinatura do Termo de Contrato e cumpridos os requisitos de publicidade a Administração do SAAE providenciará a Nota de Empenho, cujo fornecimento

4

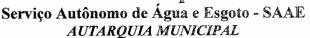
Dell'



COSTBELL Abids

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Timon







DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Promover o pagamento no prazo e condições ora estipulados;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o presente contrato;
- d) Atestar o documento fiscal, quando comprovado o devido fornecimento dos produtos, podendo recusar quaisquer procedimentos que não estejam de acordo com os termos deste contrato;
- e) Emitir a Ordem Autorizadora de Fornecimento, devidamente assinada e processada de acordo com a proposta apresentada, para a sua efetiva execução;
- f) Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor formalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Compete à CONTRATADA, em cumprimento às suas obrigações assumidas, por sua conta e exclusiva responsabilidade, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

- **a)** Executar com zelo e total fidelidade o presente contratado, responsabilizando-se, integralmente, pela sua entrega;
- **b)** Atender, prontamente, a Ordem Autorizadora de Fornecimento, expedida pelo CONTRATANTE, em atendimento ao prazo na forma estabelecida;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer ocorrência impeditiva do cumprimento regular deste contrato, para as medidas de solução;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a execução do contrato;
- e) Assumir total responsabilidade por todos os danos, que possa causar direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato;
- f) Providenciar às suas expensas a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à qualidade e quantidade dos materiais, sob pena das sanções cabíveis.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único — Ressaltando, que mesmo extrapolado esse lapso temporal ficará à CONTRATADA, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, obrigado a responder por todo e qualquer vício ou defeito observado na execução contratual.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São prerrogativas do CONTRTANTE os casos previstos no art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá, se necessário, nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.







ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Timon

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE AUTARQUIA MUNICIPAL



total dos produtos será realizado em remessas parciais, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, que emitirá as respectivas "Ordens Autorizadoras" para o Fornecimento em remessa única dos produtos constantes da referida OF, que deverão ser entregues na sede administrativa do SAAE, em horário de expediente, sito das 7h30min às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da data da ciência da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Os produtos deverão atender, fielmente, as especificações estabelecidas neste contrato, de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do presente ajuste, sob pena das providências legais que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo – O prazo que se refere no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, em razão de fato superveniente, que venha efetivamente prejudicar a execução normal do objeto e a respectiva entrega na data firmada, desde que a CONTRATADA científique de imediato, o CONTRATANTE sobre os motivos determinantes de sua inexecução, a fim de que sejam aceitos pela administração, sob pena das sanções que o CONTRATANTE julgar necessárias, na forma da lei, conforme previsão deste contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUINTA – A Administração do SAAE, por meio de servidor formalmente designado exercerá o acompanhamento e fiscalização do contrato, assim como exercerá o recebimento provisório dos materiais para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e a consequente aceitação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo: Único — O servidor responsável pelo recebimento recusar-se-á a receber material inconsistente com as especificações, responsabilizando-se a CONTRATADA pela substituição dos produtos com defeitos, vícios, imperfeições ou quaisquer irregularidades quanto à marca e/ou modelo apresentado em proposta, bem como pelas despesas posteriores, que porventura vierem a ocorrer pela execução em desacordo com o presente contrato.

DO PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá exigência de prazo de garantia dos produtos objeto da presente contratação.

Parágrafo Primeiro – Embora não haja exigência de prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA, uma vez notificado, realizará a substituição dos bens que apresentarem defeito, marca ou modelo inconsistente com o especificado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da ciência da notificação pela Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O prazo indicado no parágrafo anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, cuja aceitação será analisada pelo CONTRATANTE.

DA REVISÃO DE PREÇOS





ESTADO DO MARANHÃO



Prefeitura Municipal de Timon

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE AUTARQUIA MUNICIPAL



CLÁUSULA SÉTIMA - Para o presente contrato oriundo da dispensa de licitação nº 001/2023 se reconhece o direito à revisão dos preços contratados, quando devidamente se demonstrar a impossibilidade da manutenção dos preços inicialmente ajustados, quando houver incompatibilidade com os preços praticados no mercado local, em razão de fato superveniente de força maior ou fato do príncipe, quando ocorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta, bem como em razão de atraso das providências a cargo da administração do SAAE. que venha resultar, diretamente em retardamento na execução do objeto ou na quitação das despesas, não havendo culpa ou dolo da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A revisão a que se refere o caput desta cláusula não poderá ocorrer sobre os produtos após a expedição da Ordem Autorizadora para o respectivo fornecimento, e, na hipótese de sua execução, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE, com as devidas justificativas, para que no prazo de 10 (dez) dias sejam adotadas as providências a cargo da administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O pedido de revisão será negado, quando não demonstrada devidamente à inviabilidade da manutenção dos preços inicialmente firmados, nos casos mencionados no caput desta cláusula, em observância às normas legais.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento do contrato será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do SAAE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de apresentação da Nota Fiscal discriminativa dos produtos fornecidos, junto ao protocolo da CONTRATANTE fazendo referência ao número deste contrato e à respectiva Ordem de Fornecimento, cujo valor será creditado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas todas as condições ora estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável à liquidação da despesa e ao devido pagamento a comprovação da regularização fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação de certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas, com data em vigor, perante as receitas federal, estadual e municipal, ao FGTS e a justica do trabalho.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Terceiro - A contagem do prazo de pagamento terá início e encerramento em dias de expediente normal do SAAE.

Parágrafo Quarto - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagen. somente após a regularização da documentação.

CLÁUSULA NONA — Este contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, nos casos especificados no art. 65, da Lei nº 8.666/93. Timon - Maranhão



pariment date

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Timon

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE AUTARQUIA MUNICIPAL



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – A vigência do presente contrato terá início na data de sua publicação em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon – DOEM, e compreenderá até 31/12/2023, findo, ainda, automaticamente, quando da execução total do presente contrato, compreendendo: fornecimento em sua totalidade, liquidação e quitação da despesa contratada, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada para adimplemento do ajustado ou em razão dos casos pertinentes elencados no art. 57 e incisos da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente ajuste poderá ser rescindido por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XIII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único — Na hipótese de rescisão contratual os casos deverão ser formalmente motivados nos auto do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos arts. 81, 86, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, observado o direito do contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento em mora, observados os percentuais abaixo:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia util depois de esgotado o prazo inicial;
- b) 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 6° (sexto) dia, até o limite de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo – Não sendo executado o contrato até o 10° (décimo) dia, sem as devidas justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, atingida a finalidade da contratação e resguardado o interesse público será caracterizado descumprimento total das obrigações contratuais, podendo o CONTRATANTE proceder à rescisão unilateral do pactuado e aplicando à empresa CONTRATADA as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo Terceiro - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à CONTRATADA das responsabilidades por perdas e danos de natureza pertinente, causados diretamente ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

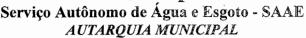
Parágrafo Quarto — As multas contratuais previstas nesta cláusula serão cobradas diretamente à CONTRATADA ou descontadas de seus créditos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, depois de notificada, após regular processo administrativo.





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Timon







DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Promover o pagamento no prazo e condições ora estipulados;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o presente contrato;
- d) Atestar o documento fiscal, quando comprovado o devido fornecimento dos produtos, podendo recusar quaisquer procedimentos que não estejam de acordo com os termos deste contrato;
 - e) Emitir a Ordem Autorizadora de Fornecimento, devidamente assinada e processada de acordo com a proposta apresentada, para a sua efetiva execução;
- f) Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor formalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Compete à CONTRATADA, em cumprimento às suas obrigações assumidas, por sua conta e exclusiva responsabilidade, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

- a) Executar com zelo e total fidelidade o presente contratado, responsabilizando-se, integralmente, pela sua entrega;
- **b)** Atender, prontamente, a Ordem Autorizadora de Fornecimento, expedida pelo CONTRATANTE, em atendimento ao prazo na forma estabelecida;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer ocorrência impeditiva do cumprimento regular deste contrato, para as medidas de solução;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a execução do contrato;
- e) Assumir total responsabilidade por todos os danos, que possa causar direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato;
- f) Providenciar às suas expensas a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à qualidade e quantidade dos materiais, sob pena das sanções cabíveis.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Ressaltando, que mesmo extrapolado esse lapso temporal ficará à CONTRATADA, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, obrigado a responder por todo e qualquer vício ou defeito observado na execução contratual.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São prerrogativas do CONTRTANTE os casos previstos no art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá, se necessário, nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.







ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura Municipal de Timon

TODANO TAREGUE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE *AUTARQUIA MUNICIPAL*

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— Fica eleito o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir todo e qualquer conflito referente ao presente contrato, não sendo aceito qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo por fato fortuito, que comprovadamente venha inviabilizar a atuação deste foro.

E por estarem assim justos e contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, as partes firmam o presente termo contratual em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Timon (MA), 10 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON

Levina Lenara Vieira Cabrado de la Presidente do Sala de la Presidente do Sala de la Presidente del Presidente de la Presidente del Presidente de la Presidente de la Presidente de la Presidente del Presidente de la Presidente del Presidente del Presidente del P

CONTRATADA M. DO A. COSTA DA SILVA

0 -

Francisco de Assis Silva Santos

- Procurador -

M. DO A. POSTA Silva

Testemunhas:

Marin

1. ANTONIO CANO, DA.C. SCPF 10 820753 953 49

2. Paruly Blues des Santes CPF nº 06476531336

SEMS

PORTARIA Nº 06/2023-FMS/SEMS.

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA INTERLOCUÇÃO DA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON - MA JUNTO A OUVIDORIA SUS-SES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e pela Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LEONILTON DA SILVA PRADO, portador do RG nº 076.411.782.022-0 SSP/MA, CPF nº 759.464.243-00, servidor público municipal, a interlocução da Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA junto à ouvidoria SUS-SES.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 01.02.2023

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições anteriores.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO Contrato nº 002/2023Processo Administrativo 047/2023-SAAE

Dispensa de Licitação nº 001/2023

Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações

Contratante: Servico Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22 Contretada: M. do A. Costa da Silva.

CNPJ da Contratada: 02.486.869/0001-13

Objeto: Fornecimento, com entregas parciais, materiais de construção em geral, para manutenção das áreas de abrigo dos equipamentos dos sistemas de abastecimento de água da zona rural de Timon.

Vigência: Início a partir da data de publicação do contrato e término em 31/12/2023. Findo, ainda, automaticamente, quando da execução total do contrato, compreendendo: fornecimento contratado, liquidação da despesa e pagamento total, o que ocorrer primeiro.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.500.00 - Receita Própria do

Valor Total: R\$ 16.921,57 Data da Assinatura: 10/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO Contrato nº 05/2023

And IX – Edição in 2:574

QUANTIDADE: 03 (três) diárias VALOR UNITÁRIO: R

FINALIDADE: Participar de reuniões na superintendência

da Codevasf e gerencia da Caixa Econômica Federal

CE

Assinado de forma

digital por MUNICIPA...

TIMON:0611530760011 /

st=PI, I=Teresina, ou=AC

DM: c=BR, a=,CP+En.s.,

SOLUTI Multipla v5,

ou=Presencial,

ou=20937130000162

ou=Certificado PJ A3,

TIMON:06115307000114

cn=MUNICIPAL DE

Dados: 2023.02.14

17:05:36 -03'00'

230,00 VALOR TOTAL: R\$ 690,00

Processo Administrativo nº 02200/2022 Pregão Eletrônico nº 046/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e para tratar dos convênios do município Timon. SECRETARIA Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: GAMA COMÉRCIO SERVICOS EQUIPAMENTOS E INFÓRMÁTICA LTDA

CNPJ da contratada: 15.083.408 /0001-34 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de

materiais hidráulicos, elétricos e de construção para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA.

Projeto/Atividade: 2053 - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de consumo

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 103.446,00 (cento e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)

Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2023. Vigência: 07/02/2023 a 31/12/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO Contrato nº 06/2023

Processo Administrativo nº 02200/2022

Pregão Eletrônico nº 046/2022 Contratante: Secretaria Municipal de Obras

Infraestrutura - SEINFRA CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: J R PESSOA FILHO EIRELI - EPP CNPJ da contratada: 02.939.111/0001-93

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon – MA.

Projeto/Atividade: 2053 - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de

Fonte de Recurso: 500 Valor Global: R\$ 115.762,50 (cento e quinze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) Data da Assinatura: 09 de fevereiro de 2023.

Vigência: 09/02/2023 a 31/12/2023

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 10/2022-GS

FAVORECIDO: Marcelo Francisco de Oliveira

Pacheco

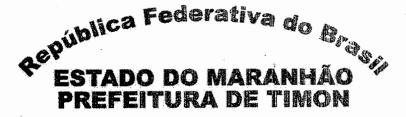
CARGO: Assessor Especial Executivo I

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura DESTINO: TIMON - MA/SÃO LUÍS - MA

PERIODO: 21/11/2022 a 23/11//2022

SEMPLAN





TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 324/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O lisUNICIPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a), Sr(a), Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Psio presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita

O Municipio de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site; www.timon.ma.gov.br